



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal
Coordenação de Compras, Contratos e Convênios
Gerência de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 052.672/2024 - SEMOB-DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO SEI-GDF N.º [00090-00017278/2024-76](#).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ n.º 00.394.726/0001-56, localizada no Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG n.º 5.103.657 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 352.374.651-53, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e a empresa **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 06.984.836/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Filho n.º 1700 Sala 907, Edifício Sky Tower, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP 05319-000, neste ato representada por **ANDRÉ THIAGO DE OLIVEIRA CAZELATO**, brasileiro, portador do RG n.º 29.058.047-0 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 293.424.628-04, e **ROBERTO DOS SANTOS GUERRA**, brasileiro, portador do RG n.º 5.899.842-1 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 642.795.968-91, na qualidade de Representantes Legais; em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência Digital ARP de Solução BI ([139688148](#)), do Edital SRP - PE 9001/2024 ([137996271](#)); e seus anexos, da Ata de Registro de Preços 03/2024 ([144410714](#)), do Despacho SEMOB/SUTINF ([153019059](#)), da Proposta Orçamentária Atualizada ([146834199](#)), da Autorização do Ordenador de Despesas ([154821878](#)), da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acolhida pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 23 de março de 2023, e suas respectivas alterações posteriores, bem como da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e das legislações correlatas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Treinamento, Consultoria e Mentoria em solução de *Business Intelligence (BI)*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital SRP - PE 9001/2024 ([137996271](#)) e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Objeto da contratação:

COMPOSIÇÃO DAS ESTIMATIVAS DO VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO						
LOTE	ITEM	PRODUTOS/SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO POR EVENTO	PREÇO TOTAL DO ITEM
1	6	Treinamento em QLIK SENSE FUNDAMENTAL	Alunos	100	4.534,00	453.400,00
	7	Treinamento em ALFABETIZAÇÃO DE DADOS	Alunos	100	1.128,00	112.800,00
	8	Treinamento em QLIK SENSE DEVELOPER	Alunos	8	13.573,00	108.584,00
	9	Treinamento em QLIK SENSE SERVER	Alunos	8	7.762,00	62.096,00
	10	Serviços de consultoria e mentoria na execução de projetos, gestão e administração	UST	2000	235,00	470.000,00
TOTAL						R\$ 1.206.880,00

3.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1. O Termo de Referência Digital - ARP de Solução BI ([139688148](#));

3.3.2. O Edital SRP - PE 90001/2024 ([137996271](#));

3.3.3. A Proposta Orçamentária da Contratada ([146834199](#));

3.3.4. A Ata de Registro de Preços 03/2024 ([144410714](#));

3.3.5. Análise de Riscos Digital ([126223551](#));

3.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO, podendo esse ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e os demais preceitos do artigo 107 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, de comprovada vantagem em prorrogar, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Comprovação, através de pesquisa de preços, de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- e) manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação, mediante reapresentação de todos os documentos listados no Edital da Licitação SRP n.º 90001/2024 ([137996271](#)).

4.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

4.1.4. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos, ou amortizados ao longo do período de vigência da contratação e de treinamentos que não precisarão ser executados, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

5.2. A forma de fornecimento dos serviços treinamentos e assinaturas, o modelo de execução do objeto, os modelos de gestão, bem como os prazos e condições de Ordem de Serviço, entrega e recebimento do objeto, avaliação de níveis de serviço e medição para pagamento, constam no Termo de Referência Digital ([139688148](#)), anexo a este Contrato.

5.3. Para o fornecimento de treinamento, a CONTRATANTE e a CONTRATADA observarão ao disposto no subitem 5.1.2.2 do Termo de Referência.

5.4. Os serviços de consultoria e mentoria na execução de projetos, gestão e administração na utilização da ferramenta serão solicitados por meio de Ordens de Serviço (OS), sob demanda, ao longo do prazo de vigência do contrato e no limite de USTs contratadas

5.5. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de execução:

DESCRÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
----------	----------------	------------

Treinamentos dos usuários nas ferramentas	1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço	Conforme definição contida nas Ordens de Serviços correspondentes a cada demanda.
Serviços de consultoria e mentoria	1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço	Conforme definição contida nas Ordens de Serviços correspondentes a cada demanda.

5.6. Em conformidade ao item 5.1.1 do Termo de Referência, a reunião inicial entre a área demandante e a CONTRATADA ocorrerá até o décimo dia útil após a assinatura do contrato.

5.7. Os serviços deverão vir com garantia técnica, diferente da garantia contratual estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste CONTRATO, em acordo com os parâmetros de garantia para os serviços presente no item 5.6.2 do Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

6.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

6.2.1. Treinamento em QLIK SENSE FUNDAMENTAL;

6.2.2. Treinamento em ALFABETIZAÇÃO DE DADOS;

6.2.3. Treinamento em QLIK SENSE DEVELOPER;

6.2.4. Treinamento em QLIK SENSE SERVER;

6.2.5. Serviços de consultoria e mentoria na execução de projetos, gestão e administração.

6.3. Deverá ser comprovada que os profissionais subcontratos possuam a Qualificação necessária, conforme especificações do Termo de Referência.

6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.8. A CONTRATADA deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto Federal n.º 8.538/2015.

6.9. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.10. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.206.880,00 (um milhão, duzentos e seis mil oitocentos e oitenta reais).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

7.5. As eventuais modificações de que tratam o presente item condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, Decreto Distrital n.º 32.598/2010, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora do presente CONTRATO.

8.2. A apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura com incorreções implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Após a conclusão das atividades demandadas através das Ordens de Serviço, a SEMOB fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida em até 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado no mês de pagamento;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.5.1. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

8.5.2. Em caso de rejeição da Nota Fiscal ou Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.5.3. Passados os 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121/2016.

8.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.767/2011, alterado pelo Decreto Distrital n.º 36.135/2014.

8.6.1. Excluem-se do presente item os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.7.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.7.2. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

8.7.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.4. O CONTRATO não permite a antecipação de pagamento.

9. **CLÁUSULA NOVA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

9.1. Os preços inicialmente contratados, em relação aos custos com a execução do serviço, tais como o custo das assinaturas e treinamentos necessários à execução dos serviços, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta de Preços.

9.2. Após o interregno de um ano da apresentação da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice correspondente.

9.2.1. Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme o Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor a época.
- 9.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto para reajustamento do preço do valor remanescente, as partes adotarão o índice determinado pelo GDF em Decreto próprio, por meio de termo aditivo.
- 9.8. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a CONTRATADA legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.
- 9.9. Os pedidos de Repactuação de Preços e de Reestabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro serão encaminhados pela CONTRATADA aos gestores deste contrato, que analisarão as justificativas e comprovantes apresentados, e encaminharão Relatório de Conformidade e Atesto de Veracidade das informações prestadas pela CONTRATADA, ao que a SEMOB/DF encaminhará o pleito para sua Assessoria Jurídico-Legislativa, para análise em até 15 (quinze) dias úteis, e procederá; caso haja anuência da AJL quanto ao pleito, a confecção do Termo Aditivo, que será formulado tão logo haja disponibilidade orçamentária e a devida Autorização do Ordenador de Despesas para atendimento ao pleito.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:
- 10.1.1. Nomear Comissão Executora, nos termos do Art. 8º do Decreto Federal n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022;
- 10.1.2. Designar equipe de fiscalização para o CONTRATO aos quais serão incumbidas as atribuições legais;
- 10.1.3. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe que seus prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;
- 10.1.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 10.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas neste e na proposta de preços, por meio dos servidores designados;
- 10.1.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 10.1.7. Emitir as Ordens de Serviço;
- 10.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 10.1.10. Promover a avaliação do Treinamento, conforme Anexo VII do Termo de Referência;
- 10.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto Contratado;
- 10.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 10.1.14. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 10.1.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.16. Impor sanções contratuais nas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, que não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido;
- 10.1.17. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.18. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços que sejam executados em desacordo com o CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis;
- 10.1.19. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida nos serviços;
- 10.1.20. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado;
- 10.1.21. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA durante a vigência do CONTRATO;
- 10.1.22. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;
- 10.1.23. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto, durante a Operação Assistida;
- 10.1.24. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 10.1.24.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.25. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 10.1.26. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

- 10.1.27. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 10.1.28. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução contratual quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência das condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;
- 10.1.29. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de prestação dos serviços, quando julgar pertinente ou oportuno;
- 10.1.30. Fornecer toda infraestrutura necessária de hardware e software para consecução dos serviços;
- 10.1.31. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEMOB/DF para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas;
- 10.1.32. Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário;
- 10.1.33. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação;
- 10.1.34. Mobilizar a equipe técnica e funcional da SEMOB/DF para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma da Ordem de Serviço;
- 10.1.35. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do CONTRATO.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e em sua Proposta de Preços, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.3. A CONTRATADA deve comprovar o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço a cada fatura/nota fiscal emitida, conforme a Lei Distrital n.º 5.087/2013.
- 11.4. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.5. A CONTRATADA deve observar, além das obrigações previstas no Termo de Referência (item 5.8), as obrigações a seguir:
 - 11.5.1. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;
 - 11.5.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 11.5.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

- 11.5.3. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, observando as normas de segurança (interna e de conduta);
- 11.5.4. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas;
- 11.5.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 11.5.11. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, os seguintes documentos:
- I - Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital;
 - IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - VI - Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;
 - VII - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, conforme a Lei Distrital n.º 5.087/2013.
- 11.5.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

- 11.5.13. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE;
- 11.5.14. Comunicar aos executores do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.5.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.5.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.5.17. Promover, durante a vigência do contrato, a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto;
- 11.5.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.5.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.5.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.5.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.5.22. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do CONTRATO;
- 11.5.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.5.23.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 11.5.23, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.5.23.2. Nos termos da Lei Distrital n.º 3.985/2007, se a CONTRATADA tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- 11.5.23.2.1. até 200 empregados, 2% (dois por cento);
- 11.5.23.2.2. de 201 a 500, 3% (três por cento);
- 11.5.23.2.3. de 501 a 1.000, 4% (quatro por cento);
- 11.5.23.2.4. de 1.001 em diante, 5% (cinco por cento).

- 11.5.23.3. Nos casos em que a Contratada não dispuser da quantidade mínima de empregados, deverá apresentar declaração de que emprega menos de 100 funcionários, em documento assinado por contador responsável, contendo o número de funcionários, bem como assinatura do Responsável Legal da empresa.
- 11.5.24. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- 11.5.25. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.5.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.5.27. Assinar o TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, constante no Anexo II do Termo de Referência Digital n.º 1/2023;
- 11.5.28. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Compromisso de Sigilo e Segurança da Informação (Anexo II do Termo de Referência), devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço;
- 11.5.29. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEMOB;
- 11.5.30. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do CONTRATO;
- 11.5.31. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do CONTRATO e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes à contratação;
- 11.5.32. Observar as regras de subcontratação presentes na Cláusula Sexta do CONTRATO;
- 11.5.33. Obedecer a regulamentação interna da SEMOB, expedida por autoridades competentes, como Portarias, Ofícios, Memorandos e Circulares;
- 11.5.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;
- 11.5.35. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do CONTRATO, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.
- 11.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 11.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 11.7.1. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

11.7.2. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

11.7.2.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

11.8. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.9. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, a depender da demanda e da indicação na Ordem de Serviço:

11.9.1. Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 1 Bloco G Salas 201, 301, 501, 601 e 701 – Brasília/DF – CEP 70.070-010;

11.9.2. Zona Cívico-Administrativa, Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar – Brasília/DF – CEP 70.075-900;

11.9.3. Setor de Indústria e Abastecimento, SIA Setor de Áreas Públicas, GEATER – Brasília/DF – CEP 71.215-000;

11.9.4. Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, SAAN Quadra 1 Lotes 1180/1240 – Brasília/DF – CEP 71.632-100. 6.2.

11.9.4.1. Os serviços serão prestados no horário das 08h00 às 18h00, sempre em dias úteis.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA, e impactem diretamente no acesso às informações do presente contrato

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados ao Encarregado Governamental, lotada na Casa Civil do Distrito Federal, que atua como canal de comunicação entre os Encarregados Setoriais, os Controladores e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do Decreto Distrital n.º 42.036/2021.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. A contratação conta com garantia contratual em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do Contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da Lei 14.133/2021.

13.1.1. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da CONTRATADA de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

13.1.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

13.1.3. No caso de escolha da garantia contratual na modalidade seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar a apólice até a data de assinatura do contrato, considerando como início do prazo de vigência o dia de sua emissão e como fim do prazo de validade/vigência o último dia do mês a que se refere o item 13.2.

13.1.4. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato e/ou valor segurado mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.1.5. Será permitida a substituição da seguradora, emissora da apólice de seguro-garantia, na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.1.3 deste contrato.

13.1.6. No caso de escolha por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.2. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 03 (três) meses.

- 13.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 13.1 e 13.2.
- 13.2.2. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado à CONTRATANTE, quando da entrega das faturas do mês subsequente à formalização do Aditivo ou Apostilamento, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 03 (três) meses.
- 13.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 13.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
 - 13.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - 13.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
 - 13.4.4.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
 - 13.4.4.2. Caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- 13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.4, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, contados da data em que for notificada.
- 13.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista no Capítulo II da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 13.9. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.9.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 13.10. A garantia será extinta com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante Relatório Circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- 13.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 13.12. Nos casos de fiança bancária e seguro-garantia, o garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.13. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 90001/2024 e neste CONTRATO.
- 13.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto contratado e nem do serviço prestado, previstas especificamente no Termo de Referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 do subitem acima deste e Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

14.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado na subcláusula 13.1.

14.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato.

14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8 do subitem 14.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 14.1.3 do subitem 14.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

14.2.4.5. Para as infrações descritas no subitem 7.12.2.2.4 do Termo de Referência serão consideradas as regras do subitem 7.12.4 do referido Termo.

14.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 14.1.2, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

14.2.4.7. Para a infração descrita no subitem 14.1.4, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

14.2.4.8. Para a infração descrita no subitem 14.1.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis.

14.2.5. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no GDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.2.6. No que divergirem a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contrato e o Termo de Referência, será considerado, respectivamente, o indicado na Lei Federal, o indicado no Contrato e o indicado no Termo de Referência.

14.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, que não poderá ser inferior a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser observado a forma de cálculo nos termos do §3º do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.8.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

14.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida lei, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos.

14.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto Distrital n.º 26.851/2006, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do Art. 11, do referido Decreto.

14.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.14. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - 15.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.5.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência desse dia.
 - 15.5.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 60 (sessenta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 60 (sessenta) dias da data da comunicação.
- 15.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e dos motivos previstos na Lei Distrital n.º 7.290/2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.6.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 15.6.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.7.3. Indenizações e multas.
- 15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo incidente a correspondente sanção contratual.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 827/2024 - CGOF ([152130466](#)):

- 16.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 – Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal / SEMOB;
- 16.1.2. Programa de Trabalho: 26.126.6216.2557.0022 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação - Distrito Federal;
- 16.1.3. Naturezas de Despesa: 33.90.35 (Serviços de Consultoria) e 33.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica);
- 16.1.4. Subítemos: 06 (Consultoria em Tecnologia da Informação) e 20 (Treinamento/Capacitação em TIC);
- 16.1.5. Fonte de Recursos: 100 – Ordinária Não Vinculada;

16.2. O empenho inicial é de R\$ 452.820,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil oitocentos e vinte reais) , conforme Nota de Empenho 2024NE01465 E 202401466 ([154784494](#)), emitida em 30/10/2024, na modalidade Global.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Distrital n.º 44.330/2023, bem como as demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além de normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia manifestação favorável da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

18.3.1. Nos casos de pertinentes, as alterações do item acima deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Distrital Federal (PGDF), hipótese em que a formalização do Aditivo ocorrerá sem indicativo de prazo máximo.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E DO NEPOTISMO**

19.1. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.061, de 08 de março de 2013, e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

19.2. Nos termos da Decreto Distrital n.º 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, é vedada as contratações ou designações de familiar de autoridade administrativa, no âmbito de toda a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal e de familiar de ocupante de cargo em

comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DOS EXECUTORES

20.1. O Distrito Federal, por meio da SEMOB, designará uma Equipe de Fiscalização do Contrato, nos moldes da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20.1.1. Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como gestores, fiscais ou membros de comissão, preferencialmente, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

20.1.2. Não poderá ser nomeado gestor, fiscal ou membro de comissão aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco com sócio, gerente ou administrador, até o terceiro grau, do Contratado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

21.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

22.1. Nos termos da Lei Distrital n.º 6.679/2020, fica a CONTRATADA fornecerá o plano para adoção das ações afirmativas para garantir o combate à práticas discriminatórias, a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e à ocorrência de assédios na empresa pelo menos nas áreas de:

22.1.1. Política de benefícios;

22.1.2. Recrutamento e seleção;

22.1.3. Capacitação e treinamento.

22.2. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

22.2.1. Incentive a violência;

22.2.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

22.2.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

22.2.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

22.2.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

22.2.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

22.2.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

23.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro pela SEMOB.

23.2. O presente CONTRATO será publicado no sítio oficial da SEMOB/DF, uma vez publicado no Diário Oficial, em atendimento ao Art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e ao Art. 8º, §2º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, consoante ao Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724/2012.

23.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, pela Equipe de Apoio do Pregão, contados da data de sua assinatura.

23.4. A CONTRATANTE deve divulgar o presente instrumento nos Sistemas de Gestão Governamental do Distrito Federal (SIGGO) e Sistema de gestão de Contratos do GDF (e-Contratos/DF).

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Secretário de Estado

ANDRÉ THIAGO DE OLIVEIRA CAZELATO

Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática LTDA
Representante Legal

ROBERTO DOS SANTOS GUERRA

Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática LTDA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Roberto dos Santos Guerra, Usuário Externo**, em 05/11/2024, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andre thiago de oliveira cazelato, Usuário Externo**, em 05/11/2024, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES - Matr.0275238-7, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 07/11/2024, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=154887853)
verificador= **154887853** código CRC= **24C35DFC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): (61)3020-1205
Sítio - www.semob.df.gov.br

00090-00017278/2024-76

Doc. SEI/GDF 154887853